



CONVÊNIO DE ESTÁGIO PMC Nº 003/2018

Convênio para desenvolvimento de Programas de Estágio Curricular que entre si celebram o IPÊ EDUCACIONAL LTDA e a Prefeitura Municipal de CONDADO/PE.

O IPÊ EDUCACIONAL LTDA, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ 08.679.557/0001-02, NIRE nº 25200850254, atual natureza jurídica do outrora denominado INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA – UNIPÊ, Instituição de Ensino Superior, situada à Rod. BR 230, S/N, KM 22, Água Fria – João Pessoa/PB, CEP 58.053-002, neste ato representado por sua **Diretora Superintendente**, a Sra. Profa. ANA FLÁVIA PEREIRA MEDEIROS DA FONSECA, portadora do RG Nº 3.543.314 – SSP/RJ e CPF 385.641.067-87, telefone(s): (83) 2106-9253/ 2106 9202/ Fax (83) 3231 1130, e-mail: flavia@unipe.br e coesi@unipe.br, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, e do outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, inscrita no CNPJ 10.150.063/0001-00, com endereço à Praça Onze de Novembro, 88 – Centro – Condado/PE, CEP 55.940-000, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. ANTONIO CASSIANO DA SILVA, portador do RG 1.177.534 - SDS/PE e CPF 102.294.934-91, aqui denominada **CONVENIADA/CONCEDENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE ENSINO, PESQUISA e EXTENSÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente convênio visa o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de *Programa de Estágio Supervisionado obrigatório*, em atividades práticas, não remunerado, de interesse curricular, nos termos da *Lei Federal Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008*, e da *Lei Municipal Nº 1.037, de 19 de setembro de 2017*, considerada, em todo caso, a *Instrução Normativa GGCC Nº 003, de 23 de outubro de 2017*, para a concessão de estágios aos alunos matriculados na Instituição de Ensino Superior – IES, proporcionando situações profissionais reais para aplicação, aprimoramento e complementação dos conhecimentos adquiridos como elemento constitutivo do movimento permanente de ação/reflexão, teoria/prática nos cursos de **Graduação**.

Parágrafo Primeiro - Os estágios previstos neste convênio serão realizados nas dependências da **CONVENIADA/CONCEDENTE**, consoante explicitado nos correspondentes *Termos de Compromisso de Estágio (TCE)* a serem oportunamente firmados pela Concedente com o candidato ao estágio, sempre com a interveniência obrigatória da Conveniente.

Parágrafo Segundo - As ações e atividades desenvolvidas pelo aluno estagiário serão explicitadas no seu *Plano de Estágio*, que integrará esse instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo Terceiro - A realização do estágio curricular, por parte de estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.



Parágrafo Quarto - Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado ao estudante qualquer taxa referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular.

Parágrafo Quinto - As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no *Projeto Pedagógico do Curso (PPC)*.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO TERMO DE COMPROMISSO - A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente *TCE* que será assinado pelo educando, pela parte concedente do estágio e a instituição de ensino, conforme definido na *IN GGCC Nº 003/2017*.

Parágrafo Primeiro - A celebração de Convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do *TCE*.

Parágrafo Segundo - Os *TCE's* de que trata esta Cláusula deverão fazer referência expressa ao presente Convênio, que se vinculam para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro - As atividades desenvolvidas no estágio, devidamente discriminadas nos *TCE's*, deverão ser compatíveis com as atividades escolares.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PLANO DE ESTÁGIO - A CONVENIADA, para bem atender à finalidade do presente Convênio, obriga-se a propiciar aos estudantes estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o *Plano de Estágio* previamente elaborado e aprovado pelo Educando e sua IES, bem como designando Supervisor para acompanhar e orientar o aluno.

CLÁUSULA QUARTA: DA SELEÇÃO DE ALUNOS - Fica assegurada à CONVENIENTE a prévia indicação dos estudantes, encaminhando candidatos aos estágios, e resguardado à CONCEDENTE, em todo o caso, acolher ou não as indicações conforme suas necessidades e ainda aqueles que melhor atender aos seus interesses.

Parágrafo Primeiro - A indicação de alunos será feita pela CONVENIENTE mediante encaminhamento formal à CONVENIADA/CONCEDENTE, cabendo a esta, a seu livre critério, escolher os candidatos que melhor atendam aos seus interesses.

Parágrafo Segundo - A CONVENIENTE encaminhará à CONVENIADA/CONCEDENTE, quando solicitada, a relação dos estudantes por ela indicados, acompanhada de Declaração formal específica para cada aluno, atestando a respectiva matrícula, curso, horário de aula e frequência, bem como histórico escolar atualizado.

Parágrafo Terceiro - O número previsto de vagas de estágio a serem realizadas durante a vigência do Convênio será estipulado de acordo com a legislação em vigor e a disponibilidade da CONVENIADA/CONCEDENTE.

Parágrafo Quarto – Assegura-se a pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

CLÁUSULA QUINTA: DA CARGA HORÁRIA - A carga horária do estágio não poderá exceder 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, devendo ser compatível com a jornada das atividades escolares.

Parágrafo Único - A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA SEXTA: DO PERÍODO DE RECESSO - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo Único - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS - Além das obrigações assumidas nas cláusulas deste Convênio, os partícipes obrigam-se, especialmente, ao seguinte:

I – Obrigações da Conveniada/Concedente:

- a) Elaborar e celebrar *TCE* com o candidato ao estágio, e com a sua instituição de ensino, zelando por seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para recepcionar e orientar como supervisor até 06 (seis) estagiários simultaneamente;
- d) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar *termo de realização do estágio* com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- e) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

II – Obrigações da Convenente:

- a) Celebrar intervenientemente com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz e com a parte CONCEDENTE do Estágio o *TCE*, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

- c) Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) Zelar pelo cumprimento do *TCE*, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h) Aplicar ao estagiário as medidas de proteção e demais determinações relacionadas à saúde e à segurança no trabalho;
- i) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no *TCE*, quando se tratar de *Estágio Obrigatório*.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA - O presente instrumento terá vigência de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de *Termo Aditivo de Prazo (TAP)* específico, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO - Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a partícipe prejudicada dar por findo o presente Convênio, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a partícipe inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior devidamente demonstrado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DENÚNCIA - Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por findo o presente Convênio, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), sem prejuízo das atividades em andamento, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO DO CONVÊNIO - O presente instrumento será gerido pelo órgão competente da CONVENIENTE e nas dependências da CONVENIADA/CONCEDENTE por sua *Gerência da Gestão de Contratos e Convênios (GGCC)*, na pessoa do Prof. Esp. Emilson Martiniano Benedito, RG 5.930.953-SSP/PE e CPF 032.206.124-58, a quem caberá as tratativas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente, mediante o entendimento entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO - Elege-se o Foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, como o competente para dirimir quaisquer pendências que venham a surgir como consequência do descumprimento do presente Convênio, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.



E, por estarem assim de acordo, e para validade do que foi pactuado, os Partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Condado/PE, 24 de julho de 2018

PACTUANTES

P/ Mariana de Brito Barbosa
ANA FLÁVIA PEREIRA MEDEIROS DA FONSECA
Ipê Educacional Ltda
Diretora Superintendente

Mariana de Brito Barbosa
Pró-Reitora Acadêmica

Antonio Cassiano da Silva
ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Prefeitura Municipal de Condado/PE
CONVENIADA/CONCEDENTE

Prefeitura Municipal do Condado
Antonio Cassiano da Silva
Prefeito

Emilson Martiniano Benedito
EMILSON MARTINIANO BENEDITO
Gerente da Gestão de Contratos e Convênios
REPRESENTANTE DA CONCEDENTE

Prof. Esp. Emilson Martiniano Benedito
Gerente da Gestão de Contratos e Convênios
Prefeitura Municipal de Condado/PE
PORTARIA Nº 624/2017

TESTEMUNHAS

Joane Silva Barbosa
JOANE SILVA BARBOSA
CPF 624.414.504-68
RG 4.087.299 – SDS/PE

Érika Rodrigues de Oliveira
ÉRIKA RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF 074.159.304-10
RG 7.305.380 – SDS/PE

Vonel Silva do Nascimento
Vonel Silva do Nascimento
OAB/PE Nº 17496

UNIPÊ

Universidade
de João Pessoa

Gabinete da Diretora Superintendente

PORTARIA Nº.013/18/DS/UNIPÊ

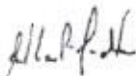
DE 25 de JUNHO de 2018

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA-UNIPÊ, no uso das suas atribuições estatutárias,

RESOLVE

Art. 1º Delegar, de forma temporária e sem caráter de exclusividade, à Pró-Reitora Acadêmica, a profa. MARIANA DE BRITO BARBOSA, do Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ, a atribuição relativa à assinatura de Convênios de Estágio e Convênios de Cooperação Técnico-Científica e Acadêmica que não implique em recursos e repasse de valores.

Art. 2º Revogada as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nessa data.



Ana Flávia Pereira Medeiros da Fonseca
Diretora Superintendente

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO**

**GERÊNCIA DA GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONVÊNIO**

**GERÊNCIA DA GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS -
GGCC**

CONVÊNIO DE ESTÁGIO PMC Nº 003/2018. CONVENIENTE: IPÊ Educacional Ltda. CONCEDENTE: Município de Condado/PE. ASSINATURA E VIGÊNCIA: 24/7/2018 - 2 anos (24/7/2018 a 24/7/2020). OBJETO: Desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de Programa de Estágio Supervisionado obrigatório, em atividades práticas, não remunerado, de interesse curricular.

Condado/PE, 3 de agosto de 2018

PROF. ESP. EMILSON MARTINIANO

Gerente – GGCC

Portaria PMC Nº 624/2017

Publicado por:

Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:95E242D9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 07/08/2018. Edição 2139
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO (TAP) AO
CONVÊNIO DE ESTÁGIO PMC Nº 003/2018**

Prorroga vigência do Convênio para desenvolvimento de Programas de Estágio Curricular que entre si celebraram a IPE EDUCACIONAL LTDA. (UNIPÊ) e a Prefeitura Municipal de CONDADO/PE.

A **IPE EDUCACIONAL LTDA.**, inscrita no CNPJ 08.679.557/0001-02, situada à Rod. BR 230, S/N, KM 22, Campus IPE - Água Fria – João Pessoa/PB, CEP 58.053-002, mantenedora do **Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ**, neste ato representada conforme seus atos constitutivos doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, e do outro lado, a **MUNICÍPIO DE CONDADO (PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO)**, inscrita no CNPJ 10.150.068/0001-00, com endereço na Praça Onze de Novembro, 88 – Centro – Condado/PE, CEP 55.940-000, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTONIO CASSIANO DA SILVA**, portador do RG 1.177.534 - SDS/PE e CPF 102.294.934-91, aqui denominada **CONVENIADA/CONCEDENTE**, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO (TAP) ao CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE ENSINO, PESQUISA e EXTENSÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente Termo Aditivo de Prazo visa prorrogar por mais 2 anos a vigência do **CONVÊNIO DE ESTÁGIO PMC Nº 003/2018** para o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de *Programa de Estágio Supervisionado obrigatório*, em atividades práticas, não remunerado, de interesse curricular, nos termos da *Lei Federal Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008*, e da *Lei Municipal Nº 1.037, de 19 de setembro de 2017*, considerada, em todo caso, a *Instrução Normativa GGCC Nº 003, de 23 de outubro de 2017*, para a concessão de estágios aos alunos matriculados na Instituição de Ensino Superior – IES, proporcionando situações profissionais reais para aplicação, aprimoramento e complementação dos conhecimentos adquiridos como elemento constitutivo do movimento permanente de ação/reflexão, teoria/prática nos cursos de **Graduação**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA - O presente instrumento terá vigência de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de *Termo Aditivo de Prazo (TAP)* específico, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ASSINATURA DOS TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (TCE's) – Prorrogada a vigência do Convênio, ficarão designados e legalmente autorizados a firmar os TCE's advindos do CONVÊNIO DE ESTÁGIO PMC Nº 003/2018 os representantes legais da CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se as demais cláusulas do Convênio original.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO - Elege-se o Foro da Comarca de Condado, Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento.

consequência do descumprimento do presente Convênio, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem assim de acordo, e para validade do que foi pactuado, os Partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Condado/PE, 24 de JULHO de 2020

PACTUANTES

Antonio Cavalcanti Junior
Diretor Administrativo
Financeiro



IPE EDUCACIONAL LTDA
Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ

Fabio Ferreira Figueiredo
Diretor de Planejamento



IPE EDUCACIONAL LTDA
Centro Universitário de João Pessoa –
UNIPÊ




Antonio Cassiano da Silva
MUNICÍPIO DE CONDADO
CONVENIADA/CONCEDENTE




Prof. Esp. Emilson Martiniano Benedito
Gerente da Gestão de Contratos e Convênios
REPRESENTANTE DA CONCEDENTE

Prof. Esp. Emilson Martiniano Benedito
Gerente da Gestão de Contratos e Convênios
Prefeitura Municipal de Condado/PE
PORTARIA N° 624/2017

TESTEMUNHAS



Joane Silva Barbosa
CPF 041.862.934-06
RG 6.287.337 – SSP/PE



Maiery Karla Lopes da Silva
CPF 124.970.894-00
RG 9.911.124 – SDS/PE

IPÊ EDUCACIONAL LTDA.
CNPJ/ME nº 08.679.557/0001-02
NIRE 25.2.0085025-4

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular,

- (1) **SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.395.177/0001-47, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cesário Galero, nº 432/448, CEP 03071-000, neste ato representada pelo seus diretores, o Sr. **Renato Padovese**, brasileiro, divorciado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.027.019-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.905.258-80 e o Sr. **Sr. Fábio Ferreira Figueiredo**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 18.243.836-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 127.741.818-79, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cesário Galero, nº 432/448, CEP 03071-000 ("**SECID**" ou simplesmente "**Sócia**"); e
- (2) **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.984.091/0001-02, com sede na Rua Cesário Galero, nº 432/448, São Paulo/SP, CEP 03071-000, neste ato representada pelo seus diretores, o Sr. **Renato Padovese**, brasileiro, divorciado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.027.019-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 151.905.258-80 e o Sr. **Antônio Cavalcanti Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.753.806-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 060.445.678-69, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cesário Galero, nº 432/448, CEP 03071-000 ("**Cruzeiro do Sul**" ou simplesmente "**Sócia**");

na qualidade de sócias representando a totalidade do capital social da **IPÊ EDUCACIONAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, organizada e existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na BR 230, km 22, Campus Ipê, Água Fria, CEP 58020-388, inscrita






CNPJ/ME sob o nº 08.679.557/0001-02 e na Junta Comercial do Estado da Paraíba (“JUCEP”) sob o NIRE 25.2.0085025-4 (“Sociedade”), tem têm entre si justo e contratado alterar o contrato social da Sociedade, de acordo com os seguintes termos e condições:

DECIDEM alterar e consolidar o contrato social da Sociedade nos seguintes termos e condições, com dispensa da realização da reunião de sócias na forma do Art. 1.072, parágrafo 3º, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”):

1. DA TRANSFERÊNCIA E DO ENCERRAMENTO DE FILIAIS DA SOCIEDADE

1.1. As sócias resolvem, por unanimidade, transferir o endereço da filial NIRE nº 25.9.0026032-8, passando de Rua Das Trincheiras, nº 117, Centro, na cidade de João Pessoa/PB, CEP 58.011-000, para Rua Índios Cariris, nº 287, Centro, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP 58400-056, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.679.557/0003-74.

1.2. As sócias resolvem, por unanimidade, encerrar a filial inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.679.557/0005-36, NIRE nº 25.9.0026034-4, estabelecida na Rua Orestes Lisboa, nº 386, Pedro Godim, na cidade de João Pessoa/PB, CEP 58.031-090.

1.3. Em virtude das deliberações nos itens 1.1. e 1.2. acima, a Cláusula 2ª do Contrato Social da Sociedade, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Cláusula 2ª. A Sociedade tem sede e foro na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na BR 230, km 22, Campus Ipê, Água Fria, CEP 58020-388, e por resolução de sócios, poderá abrir e extinguir filiais, escritórios, depósitos e outras dependências e qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Parágrafo Único. É facultado à Sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo das sócias, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.”

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Por fim, em virtude das alterações acima mencionadas, as sócias decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"IPÊ EDUCACIONAL LTDA.
CNPJ/ME nº 08.679.557/0001-02
NIRE 25.200.850.25-4

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO

Cláusula 1ª. A Ipê Educacional Ltda. ("**Sociedade**"), com denominação fantasia de Unipê, é uma sociedade limitada regida pelo presente Contrato Social, pela Lei nº 10.406/02 ("**Código Civil**"), e pelas disposições de acordos parassociais aplicáveis à Sociedade que sejam arquivados em sua sede social ("**Acordos Parassociais**").

Cláusula 2ª. A Sociedade tem sede e foro na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na BR 230, km 22, Campus Ipê, Água Fria, CEP 58020-388, e por resolução de sócios, poderá abrir e extinguir filiais, escritórios, depósitos e outras dependências e qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Parágrafo Único. É facultado à Sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo dos sócios, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria

Cláusula 3ª. A Sociedade tem por objeto social:

- (a) a prestação de serviços na área de educação, incluindo educação superior, graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão, atividades de apoio à educação (exceto caixas escolares), treinamento de informática, treinamento de desenvolvimento profissional e gerencial, educacional de nível tecnológico, educação profissional de nível técnico, ensino de esporte e atividades esportivas, executando suas atividades na forma do Artigo 209, incisos I e II da Constituição Federal;
- (b) a prestação de serviços na área de saúde, incluindo atividades médicas, odontológicas, de enfermagem, de psicologia e psicanálise, de fisioterapia, de fonoaudiologia, de atenção à saúde humana, bem como atividades de atendimento hospitalar (exceto pronto-socorro e unidades para atendimento de urgências) atividade médica ambulatorial com recursos para atendimentos



- cirúrgicos e para a realização de exames complementares, com a finalidade educacional;
- (c) a prestação de serviços na área de desportos e ambientais, incluindo atividades de condicionamento físico, produção e promoção de eventos esportivos e práticas de esportes, com ou sem assentos para espectadores, tais como campos de futebol, ginásios, quadras esportivas e piscinas com a finalidade educacional;
 - (d) a prestação de serviços artísticos e culturais, bem como produção teatral e musical.
 - (e) a realização de atividades decorrentes de instituição científica, tecnológica e inovação, tais como desenvolvimento de programas de computador, serviços de pesquisa e desenvolvimento, incluindo pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico e o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos de tecnologia com a finalidade educacional;
 - (f) a realização de testes e análises técnicas relacionadas às atividades de engenharia em geral; e
 - (g) a administração de bens próprios.

Cláusula 4ª. A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II. DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª. O capital social da Sociedade, em bens e moeda corrente nacional é de R\$ 87.961.906,00 (oitenta e sete milhões, novecentos e sessenta e um mil, novecentos e seis reais), dividido em 87.961.906 (oitenta e sete milhões, novecentos e sessenta e um mil, novecentos e seis) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, exceto 20.000.000 (vinte milhões) quotas a serem integralizadas até 31 de dezembro de 2018, distribuídas conforme abaixo:

Sócio	Quotas	Valor
SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO S.A.	87.961.905	87.961.905,00
CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.	1	R\$1,00
TOTAL	87.961.906	R\$ 87.961.906,00

Parágrafo 1º: A responsabilidade de cada sócio é restrita de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

Parágrafo 2º. Foram alienadas fiduciariamente 87.961.906 quotas de emissão da Sociedade ("**Quotas**"), equivalentes, nesta data, a 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade, sendo 1 (uma) quota de titularidade da Cruzeiro do Sul Educacional S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.984.091/0001-02 ("**Cruzeiro do Sul**"), e 87.961.905 (oitenta e sete milhões, novecentos e sessenta e um mil, novecentos e cinco) quotas de titularidade da SECID – Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.395.177/0001-47 ("**SECID**") ("**Quotas Alienadas**"), em favor dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da SECID ("**Debenturistas**"), devidamente representados pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 ("**Agente Fiduciário**"), observado o disposto no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 10 de outubro de 2018, o qual se encontra arquivado na sede da Sociedade. Além disso, todas as quotas e demais ativos mencionados acima estão sujeitos a restrições de transferência, de oneração e de voto e, portanto, não poderão ser vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sob qualquer forma, pelos quotistas, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas, devidamente representados pelo Agente Fiduciário.




Cláusula 6ª. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

Cláusula 7ª. É vedado aos sócios caucionar, ou de qualquer forma penhorar ou onerar suas quotas representativas do capital social, no todo ou em parte, salvo em favor dos demais sócios ou com aprovação em Reunião dos Sócios.

Cláusula 8ª. As quotas apenas poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros em observância à lei, a este contrato social e aos Acordos Parassociais.

CAPÍTULO III. ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 9ª. A administração da Sociedade será exercida independente de caução, por até 5 (cinco) administradores que atuarão sob a denominação de Diretores, sendo



1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Planejamento, 1 (um) Diretor Financeiro e Administrativo, 1 (um) Diretor Acadêmico e 1 (um) Diretor Comercial e Marketing, a serem nomeados pelos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 1º. Os diretores da Sociedade são os Srs. (i) **Hermes Ferreira Figueiredo**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.655.493-8 SSP/SP, inscrito sob o nº 004.946.158-34, Diretor Presidente; (ii) **Fábio Ferreira Figueiredo**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.243.836 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 127.741.818-79, Diretor de Planejamento; (iii) **Renato Padovese**, brasileiro, divorciado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.027.019-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 151.905.258-80, Diretor Acadêmico; (iv) **Antônio Cavalcanti Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.753.806 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 060.445.678-69, Diretor Financeiro e Administrativo; e (v) **Wilson Roberto Pereira Diniz Júnior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.507.778-5 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 291.233.608-28, Diretor Comercial e Marketing, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cesário Galero, nº 432/448, Tatuapé, CEP 03071-000.

Parágrafo 2º. Como condição para tomada de posse em seus cargos, os administradores deverão: (i) declarar, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade (art. 1.011, § 1º, do Código Civil); e (ii) se comprometer a observar todas as regras do contrato social, regimentos internos da Sociedade e/ou as disposições de Acordos Parassociais.

Parágrafo 3º. Os administradores serão eleitos para mandatos com prazo indeterminado e permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo 4º. Compete aos administradores a administração dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos necessários ou convenientes para tanto, ressalvados

aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente contrato social, exigida a aprovação dos sócios.

Parágrafo 5º. Na ausência ou no impedimento temporário de qualquer dos administradores, suas atribuições serão exercidas pelos demais administradores em exercício.

Parágrafo 6º. Na ausência ou impedimento permanente de qualquer dos diretores, seu substituto será nomeado pelos sócios, em reunião a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias após o evento que der causa a tal vacância, com o objetivo de eleger o novo diretor, que completará o prazo do mandato em curso.

Parágrafo 7º. Os administradores poderão ser designados e destituídos de seus cargos, a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo 8º. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) Instalar e presidir as reuniões;
- (ii) Supervisionar os negócios e atividades e administração geral da Sociedade;
- (iii) Supervisionar a movimentação econômico-financeira da Sociedade e a implantação de planos e orçamentos anuais pelo Diretor Financeiro e Administrativo; analisar e propor para a Diretoria políticas, métodos e sistemas de atuação no mercado;
- (iv) Representar a Sociedade em juízo e fora dele;
- (v) Outorgar procurações em nome da Sociedade nos termos da Cláusula 11ª, § 2º;
- (vi) Designar Diretor ou Diretores para desempenhar atividades específicas, especiais ou projetos;
- (vii) Aprovar a indicação de pessoas aos cargos de gerente previstos no Plano de Carreira do Pessoal Técnico Administrativo;
- (viii) Aprovar, abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com outro diretor ou procurador nomeado para essa finalidade;
- (ix) Conduzir as atividades sócias para o bom cumprimento do Estatuto e deliberação das reuniões; e
- (x) Coordenar a área jurídica da Sociedade.

Parágrafo 9º. Compete ao Diretor de Planejamento:







- (i) Desempenhar as funções que lhes sejam atribuídas pelo Diretor Presidente;
- (ii) Substituir o Diretor Presidente;
- (iii) Avaliar as tendências mercadológicas bem como propor e executar as operações comerciais de interesse da Sociedade;
- (iv) Aprovar, abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com outro diretor ou procurador nomeado para essa finalidade; e
- (v) Prestar aval em nome da empresa em conjunto com outro diretor.

Parágrafo 10º. Compete ao Diretor Financeiro e Administrativo:

- (i) Desempenhar as funções que lhes sejam atribuídas pelo Diretor Presidente;
- (ii) Substituir o Diretor Presidente;
- (iii) Coordenar a movimentação financeira da Sociedade;
- (iv) Administração das áreas administrativas, recursos humanos, financeira, contábil e de controladoria da Sociedade;
- (v) Elaborar o orçamento anual e submetê-lo à apreciação da Diretoria e do Conselho de Administração se instalado;
- (vi) Implementar os planos e orçamentos determinados pelos sócios, especialmente quanto aos investimentos e despesas da Sociedade;
- (vii) Implementar procedimentos previamente aprovados pelo Conselho de Administração, se instalado, para aprovação de pagamentos, desembolsos e/ou assunção de obrigações pela Sociedade;
- (viii) Aprovar, abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com outro diretor ou procurador nomeado para essa finalidade; e
- (ix) Prestar aval em nome da empresa em conjunto com outro diretor.

Parágrafo 11º. Compete ao Diretor Acadêmico:

- (i) Desempenhar as funções que lhes sejam atribuídas pelo Diretor Presidente;
 - (ii) Substituir o Diretor Presidente;
 - (iii) Prestar todo o suporte técnico e operacional para a Sociedade na consecução de suas atividades sociais;
- 
- 

- (iv) Propor indicação do Corpo Diretivo Docente da mantida, encaminhar as propostas de indicação para aprovação da Diretoria e designação do Diretor Presidente;
- (v) Cumprir e fazer cumprir todas as normas decorrentes do Estatuto da mantida e dos Regimentos Internos e demais regimentos que regula a instituição de ensino superior;
- (vi) Definir o modelo acadêmico a ser seguido pela entidade na prestação de seus serviços de ensino;
- (vii) Analisar a eficácia do modelo acadêmico adotada pela entidade educacional, coordenando as pesquisas de satisfação dos alunos e toda e qualquer avaliação aplicada pelo Ministério da educação;
- (viii) Aprovar, abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com outro diretor ou procurador nomeado para essa finalidade; e
- (ix) Prestar aval em nome da empresa, em conjunto com outro diretor.

Parágrafo 12º. Compete ao Diretor Comercial e Marketing:

- (i) Desempenhar as funções que lhes sejam atribuídas pelo Diretor Presidente;
- (ii) Desenvolver, implementar e monitorar as estratégias e iniciativas comerciais e de marketing da Sociedade; e
- (iii) Encarregar-se do relacionamento comercial da Sociedade perante parceiros comerciais e clientes.

Cláusula 10ª. Além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais, os administradores ficam investidos de poderes para representar a Sociedade, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, celebrar contratos e adquirir, alienar e onerar bens de qualquer natureza, observadas as condições deste Capítulo.

Cláusula 11ª. A Sociedade considerar-se-á obrigada quando representada:

- (a) isoladamente pelo administrador designado ao cargo de Diretor Presidente;
- (b) por quaisquer 2 (dois) administradores em conjunto, respeitado o disposto nos parágrafos 1º e 2º infra; ou



9



- (c) por qualquer 1 (um) administrador em conjunto com 1 (um) ou mais procuradores, de acordo com os poderes que lhe(s) forem conferidos no(s) respectivo(s) instrumentos(s) de mandato e respeitado o disposto nos parágrafos 1º e 2º infra;
- (d) conjuntamente por 2 (dois) ou mais procuradores de acordo com os poderes que lhe(s) forem conferidos no(s) respectivo(s) instrumentos(s) de mandato e respeitado o disposto nos parágrafos 1º e 2º infra; ou
- (e) por qualquer 1 (um) procurador de acordo com os poderes que lhe(s) forem conferidos no(s) respectivo(s) instrumentos(s) de mandato e respeitado o disposto nos parágrafos 1º e 2º infra

Parágrafo 1º. Dependerá de prévia e expressa deliberação dos sócios, a prática dos seguintes atos:

- (a) alteração do contrato social;
- (b) arrendamento, transferência, venda ou outra alienação de ativos da Sociedade com valor individual acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses;
- (c) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Sociedade ou transformação do tipo societário da Sociedade, ou incorporação das quotas de emissão da Sociedade por outra sociedade, ou qualquer outra reestruturação societária envolvendo a Sociedade;
- (d) dissolução ou liquidação da Sociedade;
- (e) contratação de empréstimos ou financiamentos e a assunção de obrigações de qualquer natureza de valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (f) remuneração de sócios, incluindo distribuição de lucros e pagamento de juros sobre o capital próprio;
- (g) qualquer mudança na política de distribuição de dividendos da Sociedade, se houver;
- (h) criação de quaisquer reservas de capital, conforme aplicável;
- (i) aumento e/ou redução do capital social da Sociedade;
- (j) a contratação de dívidas pela Sociedade ou a assunção de compromissos de endividamento que não estiverem previstos no orçamento anual, se houver;

- (k) qualquer operação envolvendo a compra, permuta, aquisição, alienação, oneração ou outra forma de investimento ou desinvestimento, pela Sociedade, de participações societárias em outras sociedades, de uma divisão ou unidade de negócios, ativos ou fundo de comércio detido por uma outra entidade que desenvolva atividades similares ou complementares àquelas desenvolvidas pela Sociedade, bem como a constituição de subsidiárias; e
- (l) eleição dos administradores da Sociedade.

Parágrafo 2º. Os mandatos serão outorgados isoladamente pelo Diretor Presidente ou em conjunto por dois Diretores e salvo quando para fins judiciais, os demais mandatos outorgados pela Sociedade deverão especificar os poderes conferidos, terão prazo de vigência determinado e não poderão ser substabelecidos.

Cláusula 12ª. Em operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, é vedado aos administradores, em nome da Sociedade, conceder fianças ou avais ou contrair obrigações de qualquer natureza exceto se para coligadas, controladora ou subsidiárias ou com aprovação em Reunião dos Sócios.

Cláusula 13ª. Os sócios, quando administradores, farão jus a uma retirada mensal, a título de *pro labore*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 14ª. A Sociedade não terá conselho fiscal.

CAPÍTULO IV. DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula 15ª. Ressalvados os casos previstos em lei, neste Contrato Social e nos Acordos Parassociais, as deliberações sociais serão tomadas pelo voto afirmativo dos sócios representando a maioria do capital social, sendo válidos para registro e demais efeitos legais os instrumentos de alteração contratual subscritos pelos sócios que representem esse quórum, independente de prévia notificação.

Parágrafo 1º. As reuniões de sócios realizar-se-ão no mínimo uma vez por ano, preferencialmente nos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, e sempre que os interesses sociais o exigirem por convocação de qualquer sócio.

Parágrafo 2º. A convocação deverá ser feita por escrito, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, indicando o horário da reunião e sede social.



Parágrafo 3º. Dispensa-se as formalidades da convocação previstas no Parágrafo 2º, supra, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 4º. A reunião de sócios tornar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo 5º. As reuniões de sócios serão instaladas com a presença de dos sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo 6º. As reuniões de sócios serão: (i) presididas por qualquer dos presentes, eleito pelos sócios presentes que representem a maioria do capital social da Sociedade; (ii) secretariadas por uma pessoa indicada pelo presidente da reunião.

Parágrafo 7º. O sócio poderá ser representando em reunião de sócio por qualquer outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

Parágrafo 8º. As deliberações aprovadas em reunião de sócios vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula 16ª. O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá retirar-se da Sociedade, notificando desde seu propósito os outros sócios, por escrito, contra recibo.

Cláusula 17ª. Os haveres do sócio dissidente serão apurados e pagos na forma prevista no Capítulo VIII, infra, tornando-se como data base de apuração a data do recebimento da notificação de dissidência pelos outros sócios.

CAPÍTULO V. FALECIMENTO, INCAPACIDADE OU SEPARAÇÃO JUDICIAL DE SÓCIO

Cláusula 18ª. A Sociedade não se dissolverá por morte de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes e com os herdeiros ou sucessores do sócio pré-morto, se for o caso, nas condições previstas neste Capítulo.

Parágrafo 1º. Caso os herdeiros ou sucessores do sócio falecido não sejam quotistas da Sociedade, poderão ingressar na mesma, observando-se o disposto no Parágrafo 2º infra e o que for decidido na partilha do Espólio. Para tal fim, os herdeiros ou sucessores deverão comunicar os outros sócios essa intenção, por escrito, contra recibo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do falecimento.





Parágrafo 2º. Por decisão de sócios que representem a maioria do capital social, poderá ser recusada a admissão dos referidos herdeiros ou sucessores na Sociedade. Nesta hipótese, nos 30 (trinta) dias seguidos do recebimento da notificação referida no Parágrafo 1º, supra, deverão ser apurados os haveres do sócio pré-morto, na forma prevista no Capítulo VIII, infra, tomando-se como data base de apuração a data do falecimento do sócio.

Parágrafo 3º. Para a deliberação a respeito da admissão dos herdeiros ou sucessores, o direito de voto das quotas de capital do sócio pré-morto será exercido pelos respectivos herdeiros ou sucessores, participando, portanto, da formação do quórum de deliberação de que trata o Parágrafo 2º desta Cláusula.

Parágrafo 4º. O procedimento previsto nesta Cláusula se aplicará, no que couber, aos casos de incapacidade ou interdição de qualquer dos sócios.

Cláusula 19ª. Em caso de separação judicial ou divórcio de qualquer dos sócios, ou meação, que implique alteração na titularidade das quotas em virtude de partilha, o cônjuge que receber quotas sociais poderá ingressar na Sociedade, observado o procedimento previsto na Cláusula 18ª, supra.

CAPÍTULO VI. EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 20ª. Por decisão dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, poderá ser determinada a exclusão de sócio do quadro social, por justa causa, quando tal sócio estiver pondo em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade. Para os efeitos desta Cláusula, constituem justa causa para a exclusão de sócios:

- (a) a violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais;
- (b) comprometimento, por atos ou omissões, da sobrevivência normal da Sociedade, ou do desenvolvimento e expansão dos negócios sociais;
- (c) uso indevido da firma ou denominação social;
- (d) desarmonia ou séria divergência com os sócios que representem a maioria do capital social, com efeitos negativos para a Sociedade;
- (e) superveniência de incapacidade física ou mental;



- (f) prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais; ou
- (g) ocorrência de qualquer outro motivo justa para a exclusão.

Cláusula 21ª. A exclusão do sócio será determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, de forma a cientificar o acusado para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo 1º. Aprovada a exclusão do sócio, esta será formalizada mediante alteração do contrato social deliberada por sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 2º. Os haveres do sócio excluído serão pagos e apurados na forma prevista no Capítulo VIII, infra, tornando-se como data base de apuração a data da deliberação da exclusão.

CAPÍTULO VII. DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula 22ª. Respeitando o disposto na Cláusula 8ª, supra, o sócio que desejar alienar suas quotas (“Sócio Ofertante”), no todo ou em parte, a qualquer título, a terceiros, deverá comunicar aos demais sócios sua intenção, por escrito, indicando o nome do terceiro interessado e o valor ajustado da alienação.

Parágrafo 1º. No prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação de que trata o caput desta Cláusula, os sócios poderão exercer o direito de preferência para aquisição das quotas ofertadas, devendo ainda declarar seu interesse na aquisição das eventuais quotas remanescentes, se algum dos demais sócios não exercer sua preferência.

Parágrafo 2º. Decorrido o prazo fixado acima sem que os sócios exerçam o direito de preferência, deverá ser convocada uma reunião de sócios, nos termos da Cláusula 15ª, supra, cuja ordem do dia será a deliberação acerca da admissão do terceiro interessado em ingressar na Sociedade.

Parágrafo 3º. Aprovada a admissão do terceiro na Sociedade por sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, a venda poderá ser contratada nos 60 (sessenta) dias subsequentes, nas exatas condições da oferta; decorrido esse prazo sem

que se efetive a venda, se o Sócio Ofertante pretender alienar suas quotas, deverá renovar o procedimento estabelecido nesta Cláusula.

Parágrafo 4º. Vetado o ingresso do terceiro interessado por sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e não exercido o direito de preferência pelos demais sócios, (i) a Sociedade poderá adquirir as quotas do Sócio Ofertante nos termos e condições ajustados para a alienação, na forma prevista na legislação vigente; ou (ii) o Sócio Ofertante poderá retirar-se da Sociedade, sendo seus haveres apurados e pagos de acordo com o Capítulo VIII, infra.

Cláusula 23ª. Em qualquer caso de apuração de haveres previsto neste contrato ou decorrente de determinação legal ou sentença judicial, o valor de reembolso das quotas será apurado da seguinte forma:

- (a) na data base da apuração, será levantado um balanço especial da Sociedade, em que todos os ativos e passivos serão avaliados a valores de mercado, por uma empresa de auditoria indicada pelos sócios representando a maioria do capital social, levando-se em consideração, ainda, as perspectivas de rentabilidade da Sociedade e o valor dos ativos intangíveis.
- (b) apurado o valor de patrimônio líquido da Sociedade, será calculado o valor proporcional das quotas a serem reembolsadas, que será pago a quem de direito através de 60 (sessenta) prestações mensais iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária calculada com base no IGPM-FGV - Índice Geral de Preços publicado pela Fundação Getúlio Vargas, com a menor periodicidade permitida pela legislação vigente, desde a data do balanço de apuração de haveres até a data de cada pagamento, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do mesmo balanço e as demais em igual dia dos meses subsequentes, até final.
- (c) na avaliação a ser procedida nos termos desta Cláusula, não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à data de apuração fixada para cada caso, que não sejam consequência direta de atos anteriores à data de apuração.

Cláusula 24ª. As quotas reembolsadas poderão ser adquiridas pela própria Sociedade, nas condições previstas em lei, ou pelos demais sócios, na proporção das respectivas participações no capital social.

Parágrafo Único. Caso o pagamento dos haveres apurados torne inviável a continuação normal da Sociedade, o sócio representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social poderá proceder à dissolução total da Sociedade, caso em que procederá à



liquidação e partilha do patrimônio social entre os sócios, na proporção das respectivas participações no capital social, observadas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO VIII. DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO GERAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Cláusula 25ª. O exercício social coincide com o ano civil, e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, de conformidade com as disposições legais. Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 26ª. Os lucros líquidos apurados poderão ser:

- (d) Distribuídos aos sócios na proporção da respectiva participação no capital social, ou em outra proporção que for deliberada pelos sócios representando a maioria do capital social; e/ou
- (e) Retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros em suspenso ou de reservas, ou capitalizados.

Parágrafo Único. A critério dos sócios representando a maioria do capital social, a Sociedade poderá levantar balanços intermediários e/ou extraordinários para fins contábeis ou para distribuição de lucros.

Cláusula 27ª. A Sociedade poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação da reunião de sócios nos montantes máximos fixados pela reunião de sócios.

CAPÍTULO IX. DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE



Cláusula 28ª. A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei e por decisão dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Cláusula 29ª. Em caso de liquidação, os sócios representando a maioria do capital social nomearão um liquidante a fim de que este proceda na conformidade das leis vigentes.

Cláusula 30ª. Por decisão dos sócios representando a maioria do capital social, a Sociedade poderá ser objeto de processo de transformação em outro tipo societário, incorporação, cisão ou fusão. Em caso de transformação em sociedade por ações, os sócios desde logo renunciam ao direito de retirada previsto em lei.

CAPÍTULO X. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 31ª. Todas as convocações, avisos e notificações aos sócios deverão ser feitos por escrito, por uma das seguintes formas: a) mediante carta registrada ou protocolada, com aviso de recebimento; ou, b) mediante notificação extrajudicial, via Cartório de Títulos e Documentos; ou, c) por telefax ou por correio eletrônico, desde que com a devida confirmação de recebimento. As convocações serão dirigidas ou entregues aos sócios, conforme o caso, nos endereços indicados no preâmbulo ou a qualquer outro endereço que os sócios venham a indicar, por escrito. Os sócios deverão manter seus dados e endereço atualizado, junto à Sociedade.

Cláusula 32ª. Fica eleito como foro deste Contrato, o da comarca de João Pessoa, do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja. Havendo necessidade de procedimento judicial, a parte vencida pagará todas as custas e despesas processuais, inclusive honorários dos advogados da parte vencedora.

Cláusula 33ª. Em observância ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 1.053 do Código Civil Brasileiro, no caso de omissão da lei, a Sociedade prevê a regência supletiva da sociedade limitada pelas normas da sociedade por ações, regulada pela Lei nº 6.404/76.

Cláusula 34ª. Os casos omissos neste contrato social serão resolvidos em reunião de sócios e regulados de acordo com o disposto no Código Civil e na Lei nº 6.404/76.

E, por estarem assim justas e contratadas, as sócias assinam este instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato Social da IPÊ Educacional Ltda. em 3 (três) vias de igual forma e teor.



[Página de assinaturas da Alteração do Contrato Social da Ipê Educacional Ltda., datada de 07 de maio de 2020.]

João Pessoa/PB, 07 de maio de 2020.

SECID – SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO S.A.


Por: Renato Padovese e Fábio Ferreira Figueiredo

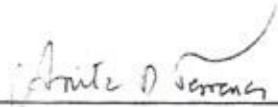
   


CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

Por: Renato Padovese e Fábio Ferreira Figueiredo

Testemunhas:

1. 
Nome: RAPHAEL RIZZO GUIMARÃES
CPF: 402.192.038-22

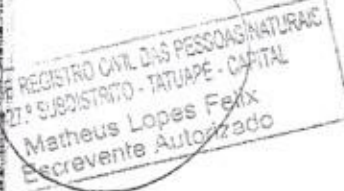
2. 
Nome: Fátima Dazmer Venancio
CPF: 011.536.808-95

 **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais**
PMViv Aparacido Rodrigues Gumeri - Oficial
R. Cel. Luís Antônio, 22/02 - Tatuapé - São Paulo/SP - CEP: 01148-020 - Fone/Fax: (11) 2943-9111 - Email: feregi@corregimentatuape.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de: (2) RENATO PADOVESE e (2) FÁBIO FERREIRA FIGUEIREDO, em documentos com valor econômico.
São Paulo, 08 de maio de 2020.
Doc. nº: 000, [1977425015454600488288-000361]
MATEUS LOPES FELIX - Escrevente Autorizado
Válido somente com selo de autenticidade! Qtd 4: Total R\$ 32,40
Colégio Notarial do Brasil - São Paulo - SP - CEP: 01148-020 - Fone/Fax: (11) 2943-9111 - Email: feregi@corregimentatuape.com.br

 Colégio Notarial do Brasil
São Paulo - SP - CEP: 01148-020 - Fone/Fax: (11) 2943-9111 - Email: feregi@corregimentatuape.com.br
FIRMA 143032
VALOR ECONÔMICO 2
C21081AA0277182

 Colégio Notarial do Brasil
São Paulo - SP - CEP: 01148-020 - Fone/Fax: (11) 2943-9111 - Email: feregi@corregimentatuape.com.br
FIRMA 143032
VALOR ECONÔMICO 2
C21081AA0277183

 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
27º SUBDISTRITO - TATUAPE - CAPITAL
Matheus Lopes Felix
Escrevente Autorizado

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2020 15:05 SOB N° 20204015111.
PROTOCOLO: 204015111 DE 29/06/2020 21:55.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12002700794. NIRE: 25200850254.
IPE EDUCACIONAL LTDA



MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 30/06/2020
www.redesim.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ESTADO DE PERNAMBUCO

Gerência da Gestão de Contratos e Convênios - GGCC



EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

Em cumprimento às disposições legais constantes do *parágrafo único* dos art. 61 e 116 da *Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993*, publique-se o presente Extrato de Convênio:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO (TAP) AO CONVÊNIO DE ESTÁGIO PMC N° 003/2018.

CONVENENTE: IPÊ EDUCACIONAL Ltda – CNPJ 08.679.557/0001-02.

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Condado/PE – CNPJ 10.150.068/0001-00.

OBJETO: Prorroga-se a vigência do Convênio de Estágio PMC N° 003/2018 por mais 2 anos.

ASSINATURA E VIGÊNCIA: 24/7/2020 – 2 anos, até 24/7/2022.

Condado/PE, 7 de agosto de 2020


Prof. Esp. Emílson Martiniano Benedito
Gerente da Gestão de Contratos e Convênios
Prefeitura Municipal de Condado/PE
PORTARIA PMC N° 624/2017

PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco
Edição N° 2721, de 2/12/2020
In: www.diariomunicipal.com.br/amupe/material/2575FA95